



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALESSANDRO GUEDES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26-06-19

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17574** DATA: **26/06/2019** FL: **1 DE 21**

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 10ª audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza em 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.saopaulo.sp.leg.br no link Auditórios Online.

Foram convidados para esta audiência pública o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Philippe Duchateau, representado pelo Sr. Márcio Albuquerque, Auditor Fiscal, o qual convido para compor a Mesa; a Presidente do CMDCA, Sra. Marisa Fortunato, as Sras. e os Srs. Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo e a população de modo geral.

O convite para comparecer a esta audiência pública foi publicado no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* nos dias 21, 22, 25 e 26 de junho de 2019, e nos jornais de grande circulação: *Estado de S.Paulo* em 21/06 de 2019 e *Folha de S.Paulo* em 21 e 24/06 de 2019.

Passemos ao primeiro item da pauta: audiência pública do PL 315/2016, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a concessão da meia-entrada para idosos, estudantes e professores para passeio no ônibus "Circular Turismo Sightseeing SP", e dá outras providências. Esta é a segunda audiência pública. Consulto se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública.

O próximo item é o PL 346/2014, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que estabelece benefício fiscal para imóveis que instalarem sistemas fotovoltaicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Esta é a segunda audiência pública. Consulto se há oradores inscritos. (Pausa)

Com a palavra o Sr. Márcio Albuquerque, auditor fiscal.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE - Bom dia a todos. Sou Auditor Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda.

Vou tecer breves comentários a cerca do PL 346/2014, que estabelece benefício fiscal para imóveis que instalarem sistema de fotovoltaicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17574** DATA: **26/06/2019** FL: **2** DE 21

Eu vou me ater ao substitutivo ao PL 346 que foi apresentado pelo parecer nº 355/2019, da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica. É sobre esse texto mais atualizado, que foi aprovado nesse exercício que eu vou tecer breves comentários.

Vou me permitir falar primeiro do aspecto legal do que está, efetivamente, escrito na norma e depois tecer algum comentário sobre o mérito da proposta.

Vamos começar pelo final: artigo 10: Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais. Esse procedimento tem aparecido em alguns projetos de lei desta Casa de Leis, só que a Secretaria entende que não haveria uma previsão legal para isso.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, não prevê esse diferimento da análise do impacto orçamentário nem das medidas de compensação de receita, ou seja, o artigo 14, da Lei, prevê de qualquer projeto de lei que preveja isenção, renúncia, algum tipo de renúncia, a renunciar o dinheiro público, que é o crédito tributário em si, que é no limite o crédito público é consubstanciado no crédito tributário é o dinheiro que o contribuinte paga para reverter em torno de toda sociedade.

Em face da importância desse crédito público, crédito tributário especificamente, é que a Lei Complementar 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê determinados mecanismos para que o poder público não abra mão dessas receitas. O que está ocorrendo aqui é que esse artigo 10 acaba diferindo, acaba adiando a análise desse impacto orçamentário para frente, ou seja, somente quando for compatibilizada com as metas e resultados fiscais previstos na LDO. Isso, na verdade, não seria possível. O próprio projeto de lei não traz o impacto orçamentário prévio que essa medida, essa concessão de isenção ou redução de tributo acarretaria.

Então, esse projeto já estaria inclinado de um vício desde o início. Esse é um aspecto puramente técnico da Lei. O artigo 8º diz o seguinte: “a isenção de que trata esta lei encontra-se limitada até 1% da receita de IPTU de acordo com a arrecadação efetiva”. O que o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17574** DATA: **26/06/2019** FL: **3** DE 21

projeto diz? À medida que os contribuintes forem instalando sistemas fotovoltaicos em suas residências ou casas ou indústrias, eles vão ter direito a entrar em uma fila de benefício.

Vamos supor que em abril, maio, já tivesse sido atingido 1% da arrecadação do IPTU. Então, você criaria um tratamento desigual entre os contribuintes que pedissem esse benefício lá para o final do ano, ou seja, essa trava não atende à Lei de Responsabilidade Fiscal porque ela vai criar também uma desigualdade entre contribuintes que se encontrem na situação de todos. Imagine todos os três milhões de imóveis no município de São Paulo instalar sistemas fotovoltaicos. Então, haveria uma redução brusca no IPTU e quando atingisse a receita de 1%, aqueles outros contribuintes não poderiam mais, ou seja, quem chega no final da fila, assim posso dizer, não seria beneficiado. Então, esse projeto de lei acabaria acarretando essa desigualdade.

No mérito, em si, quero falar do aspecto operacional. O contribuinte fornece as informações de que instalou um sistema fotovoltaico, então, ele teria direito a uma redução no seu IPTU por um período de cinco exercícios fiscais a contar da data do início da operação do sistema. Ou seja, fisicamente o poder público não teria essa estrutura para fiscalizar todos esses benefícios. Imagine que 1/3 da população de São Paulo resolvesse instalar na sua residência, comércio ou indústrias sistema de captação de energia solar, ou seja, ficaria inviável de fiscalizar e na prática a lei acabaria não se tornando efetiva, acarretaria uma queda na arrecadação que ela não está prevendo nenhuma compensação para isso e, além do mais, dificuldades também de fiscalizar. Esse seria um entrave de caráter prático da operacionalidade dessa lei.

Entendemos também que a partir do momento em que o contribuinte instala o sistema fotovoltaico, ele já está tendo uma redução de seus custos, ou seja, já está tendo um benefício de ordem financeira, além de estar beneficiando o meio ambiente e já está tendo benefício de ordem financeira ao ter sua redução de custos.

Então, se a lei conceder esse benefício, aquele contribuinte teria um duplo benefício: redução de custo na sua energia elétrica e o benefício de caráter tributário. Então,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17574** DATA: **26/06/2019** FL: **4** DE 21

em face de todos esses aspectos, em que pese meritória a proposta em estimular o uso de energias alternativas, nós entendemos que a proposta como está colocada, não deveria prosperar. É esse o entendimento, neste momento, da Secretaria da Fazenda.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Quero aproveitar para anunciar a presença da Vereadora Soninha Francine e do Vereador Isac Felix.

Nós estamos na segunda audiência pública ao PL 346/2014, do Vereador Gilberto Natalini. Indago se há mais alguém inscrito.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Tem a palavra, pela ordem, a Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Ainda sobre esse projeto. Eu entendo as ponderações da Secretaria da Fazenda, mas são muitas as propostas aqui da Casa que refletem um anseio da sociedade. É que as pessoas têm algum tipo de incentivo para adotar práticas sustentáveis ambientalmente que não são benefícios só para cada unidade. São benefícios para o conjunto da sociedade de um modo geral.

São muitas as sugestões nesse sentido: IPTU Verde, para quem adotar reuso de água de chuva, captação de água de chuva, telhado verde, ou no caso as células fotovoltaicas. Eu entendo o que o Governo calcula, é lógico, uma renúncia fiscal tem impacto. Mas se não for dessa maneira, porque a redução no gasto da conta de luz vem a longo prazo. O investimento inicial é alto. Alguém que passe a adotar energia solar célula fotovoltaica não tem uma economia imediata, essa economia vem bem depois para compensar o gasto.

Se a gente não incentivar o consumidor, a gente tinha de pensar em alguma forma de incentivar a atividade econômica, porque esses equipamentos são muito caros ainda. Em parte é por causa do que incide sobre eles de imposto e de taxa de importação, em alguns casos.

Há coisas que estão fora do alcance do Município, determinados incentivos não nos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17574** DATA: **26/06/2019** FL: **5** DE 21

competem, ou renúncias, ou descontos. Mas acho que a gente tem de analisar, em alguns casos, o que incide de ISS, por exemplo, sobre determinadas atividades econômicas, de modo a tornar isso mais acessível. Aí você não precisaria ter um abatimento no IPTU, porque a própria atividade econômica se tornaria mais atraente.

Não sei como que é a incidência de ISS sobre a atividade de instalação de equipamento de energia fotovoltaica, por exemplo. Estou falando da fotovoltaica porque é matéria do projeto aqui. Mas a gente teve reunião da Comissão de Meio Ambiente, na semana passada, sobre negócios voltados para a sustentabilidade. Um deles é um biodigestor doméstico capaz de produzir gás de cozinha. Ele é alimentado com lixo orgânico e toda natureza de lixo orgânico, desde restos de comida até fezes de animais domésticos. É capaz de produzir gás de cozinha. Há estabelecimento comercial na Vila Madalena usando isso ativamente.

É um baita benefício. A Prefeitura tem um gasto muito grande com o manejo de resíduo orgânico, o aterro e assim por diante, fora o que vai para o lugar errado. O custo de cada unidade dessas é muito caro. A sociedade de modo geral e a economia do Município seriam beneficiadas se a gente desse um uso mais razoável para o resíduo orgânico do que transportá-lo num caminhão até um aterro. Mas o equipamento em si é muito caro e em parte porque os tributos que incidem sobre ele e sobre toda a atividade são muito altos.

Só para dizer que a gente vai voltar a falar desse assunto, de que formas incentivar a adoção de alternativas mais sustentáveis sem que isso incida no IPTU, mas de modo a incentivar a atividade econômica em geral.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Na origem.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Exatamente, na origem.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado Vereadora Soninha.

Não havendo novos inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 346/2014.

Aberta a audiência pública ao PL 324/2017, de autoria dos Vereadores Reis, Tatto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17574** DATA: **26/06/2019** FL: **6** DE 21

e Sâmia Bomfim, que institui o Bilhete Único Infantil, referente ao transporte público de crianças com idade entre três e cinco anos no Município de São Paulo. Esta é a segunda audiência pública.

Pergunto se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo oradores inscritos...

A SRA. SONINHA FRANCINE – Desculpa, posso?

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Pode, Vereadora.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Que eu me lembre, o Vereador Jair Tatto já apresentou um projeto com esse teor antes e que possivelmente foi vetado. Não lembro aqui, estava achando na minha planilha de vetos aqui, o que é que o Vereador propõe: as crianças que já tem direito à gratuidade hoje elas têm que passar por cima, ou por baixo da roleta, se elas tiverem um bilhete elas podem girar a catraca sem precisar passar por isso. E até tem uma proposta, eu não lembro se já virou um substitutivo aprovado em outra comissão ou coisa assim, que diz que, em vez disso, a criança pode descer pela frente o que não resolve o problema que os Vereadores estão tentando resolver porque imagina uma mãe que está com filho pequeno, médio e grande, aí o pequeno pode descer sozinho pela frente, não resolve.

Independentemente do sucesso ou não desse projeto o que eu acho que a gente podia rever é porque que tem que ter a catraca desse tamanho no ônibus, Vereador, por causa da possível evasão de receita? Bom, evasão fácil é no metrô que você tem 200 mil pessoas embarcando, ao mesmo tempo, e pular a catraca não é tão difícil assim, ou até girar ela invertida. Já fui maloqueira, Vereador. No metrô, que é muito mais fácil a evasão, a catraca é daquele modelo mais simples; na lotação, que não tem cobrador, no micro-ônibus, que tem só um motorista, não tem nem ninguém do lado da catraca e a catraca também é desse tipo igual a do metrô. Por que é que no ônibus que não é o lugar que não dá para você não pagar e sair correndo e ninguém pegar tem que ter uma catraca dessa altura, pesada daquele jeito, difícil de passar por baixo, difícil de passar por cima, difícil de girar com uma mochila nas costas, difícil de virar a catraca se você é mais corpulento.

Tem explicação, Vereador Isac, então, me convença.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 7 DE 21

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Que bom, obrigada, não precisa nem tirar a catraca totalmente, entendo, tem a contagem manual que vai bater com o validador, que também é uma coisa meio tosca, mas porque não ter uma catraca igual a que tem no metrô, em vez daquela coisa horrorosa. Para quem está de fora ouvindo parece uma bobagem, mas você ter que passar numa catraca pesada como aquela gera um desconforto absolutamente desnecessário dentro do transporte coletivo.

Então esse projeto dos Vereadores tem a ver com isso, com o sacrifício que é você passar na catraca dentro do ônibus. Se não fosse tão difícil assim não precisava nem ter esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Eu reforço o coro aqui a favor desse projeto porque, além dessa dificuldade toda que a Vereadora Soninha falou, as crianças costumam se sujar, às vezes, saem para passear, se arrumam, e vai passar por ali, o ônibus em movimento acaba se desequilibrando, se suja, enfim, gera um transtorno danado e a gente conhece também porque já passamos por esse tipo de coisa. No meu tempo a catraca chegava a ser aquela borboletinha pequenininha, mas daí passava tudo que era adulto por baixo, aí criaram aquele até o chão quase...

A SRA. SONINHA FRANCINE – Até o chão quase, aquela coisa horrorosa.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Com a dificuldade até para as crianças, enfim, esse projeto...

A SRA. SONINHA FRANCINE – Quem não quer pagar, dá um jeito de não pagar. Um marmanjo que não queira pagar e o motorista não aceitou dar carona, ele pula a catraca com a maior facilidade e aí a pessoa que tem mais dificuldade, uma criança pequena, ou tem que rastejar no chão, ou tem que fazer o maior esforço para girar a catraca.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – E tem que ter habilidade para rastejar e não encostar as costas no chão.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Horrível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 8 DE 21

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Que nem aquela brincadeira para passar debaixo da corda, que tem que...enfim, mas esse projeto é um bom projeto. Saúdo o Vereador Jair e a Vereadora Sâmia Bomfim.

Inscrito o Rapper Pirata para falar sobre o projeto.

O SR. RAPPER PIRATA – Os cidadãos tinham que estar aqui e é difícil participar, mas ser a favor a isso porque acho que a gente tem que discutir o transporte público. Além de garantir a cidadania, o que está por trás disso é a garantia de cidadania. O custo do transporte público é muito caro e o Prefeito da cidade de São Paulo tirou o direito de as pessoas circularem na Cidade, agora são só...o cara foi lá no Supremo para ir contra o cidadão e eu acho que esse tipo de projeto a gente tem que passar porque tudo que é transporte público aqui sempre a favor das empresas e nunca do cidadão. E essas catracas, é óbvio que são uma forma de humilhar o cidadão. Porque falamos do adulto que pula a catraca, mas por que o adulto pula a catraca? Não é o direito de ir e vir? De pertencer à Cidade? Eu acho que esse tipo de projeto chama a atenção para outras coisas sobre transporte público na cidade de São Paulo. Precisamos voltar a discutir, porque transporte público dá muito dinheiro.

O transporte mensal que falaram que era barato, na época, para reduzir, hoje custa 300 reais. O que são 300 reais no salário mínimo? Então, eu sou a favor do projeto, porque os cidadãos tinham de estar aqui para discutir isso. E, aí, Vereadores, parabéns, mas eu acho que tem de discutir mais sobre transporte público na Cidade.

Sempre há situação para tirar os direitos do idoso, do cidadão. Teve outra audiência que passou aí do transporte de turismo, que nem idoso e adolescente podem pegar o transporte público, porque vão atrapalhar a Fazenda. Mas e a Fazenda do dono do transporte público? O dinheiro que ele ganha? Quando vamos discutir sobre isso? E o direito do cidadão?

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado, *rapper* Pirata.

Não havendo novos inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 324/17.

Aberta a audiência pública do PL 708/17, de autoria do Vereador Dalton Silvano,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 9 DE 21

que dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados, instalados no Município de São Paulo, com construção acima de 700m² (setecentos metros quadrados), possuírem 2 [símbolo_percentual] (dois por cento) do total de carrinhos de compras adaptados para crianças com deficiência.

Esta é a segunda audiência pública. Questiono se há algum orador inscrito?
(Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 708/17.

Aberta a audiência pública do PL 440/17, de autoria dos Vereadores Jair Tatto e Isac Felix, que torna obrigatória a afixação de comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos no Município de São Paulo.

Esta é a primeira audiência pública do projeto. Questiono se há oradores inscritos?
(Pausa)

Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Primeiro que tem dois projetos muito parecidos com este. Um era do ex-Vereador Conte Lopes. Acho que, até à luz do novo Regimento, podemos ver como apensar os dois para tramitarem juntos.

E este projeto já foi debatido na Comissão e há duas posições divergentes: os que são contra o projeto, porque acham que nós não temos de interferir tanto na atividade privada, impor mais uma obrigação a um determinado setor. E a posição do Governo que é: “Isso aí cria novas despesas para a fiscalização”, porque se você tem uma obrigação, tem uma sanção, acrescenta isso à lista de coisas a serem fiscalizadas.

Eu acho que não é uma obrigação assim tão..., que vá prejudicar a atividade econômica comprovar que o tosador passou por algum tipo de curso. Não podemos dizer que tipo de curso. Mas garantir e informar aos consumidores de que o seu tosador passou por uma formação para lidar com os animais. E se os cidadãos estiverem adequadamente informados de que isso é obrigatório, o próprio cidadão passa a ser um fiscal. Não é alguma coisa que exija, assim, uma capacitação específica do agente vistor para verificar se aquela regra foi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17574** DATA: **26/06/2019** FL: **10** DE 21

realmente cumprida ou não.

Então, nem considero que seja uma interferência excessiva na atividade privada, nem acho que isso onere o Poder Público instituir mais uma obrigação. Tudo bem que cada agente vistor da Subprefeitura já tem 750 infrações diferentes para fiscalizar e nós temos mesmo que prestar atenção nisso e ver como é que muda um pouco esse arcabouço aí. Mas algumas coisas são..., o próprio cidadão é o fiscal. Temos de pensar como é que fazemos mais isso: o cidadão se apropriar das regras, dos deveres, dos seus direitos para que ele mesmo possa acionar a Prefeitura e, aí, diante de uma denúncia o Poder Público ir ao local e autuar.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Cumprimento o Vereador Isac Felix, porque acho que este projeto vai em uma linha importante, como falou a Vereadora Soninha, para a população poder acompanhar e cobrar que esses centros de estética animal tenham a capacitação necessária para cuidar dos bichinhos.

Então, parabenizo os Vereadores Isac Felix e Jair Tatto.

Questiono se há outros oradores. (Pausa) Não havendo outros oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 440/17.

Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Sr. Presidente, a título de curiosidade: o PL 420/13, do Vereador Jair Tatto, que institui o Bilhete Único Infantil, foi vetado mesmo. Eu estava aqui, achando em minha pauta de vetos, mas já houve uma tentativa anterior e foi vetado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Quando ele foi vetado?

A SRA. SONINHA FRANCINE – Em 2016.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado.

Declaro aberta a audiência pública do PL 515/2018, de autoria dos Vereadores Janaína Lima, Fernando Holiday, Atílio Francisco, Caio Miranda, Camilo Cristóforo, Celso Jatene, Conte Lopes, Gilberto Natalini, Isac Felix, Ota, Patrícia Bezerra, José Police Neto, Souza Santos, Toninho Paiva, Rodrigo Goulart e Noemi Nonato, que altera a Lei 15.889 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 11 DE 21

de novembro de 2013, e dá outras providências (atualiza os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno previstos na Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986; fixa, para efeitos fiscais, novos perímetros para a primeira e a segunda subdivisões da zona urbana do município e dispõe sobre o imposto predial e imposto territorial urbano – IPTU.

Esta é a segunda audiência pública.

Questiono se alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Márcio Albuquerque.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos.

Meu nome é Márcio Albuquerque. Seu sou Auditor Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda. Novamente cá estamos falando sobre IPTU, que é sempre um tema muito sensível, diferentemente do ISS em que a base de contribuintes é menor. IPTU praticamente grande parte da população paulistana questiona IPTU, paga IPTU. Enfim, eu vou tentar ser o mais técnico possível sem colocar qualquer questão de se deve ou não pagar.

Vamos nos ater à questão da atualização, do artigo 9º. O artigo 9º, da Lei 15.889/13 passa a vigorar com a seguinte redação: a diferença nominal entre o crédito tributário, IPTU, do exercício do lançamento e o do exercício anterior, fica limitada ao IPCA do exercício imediatamente anterior. Ou seja, haveria uma trava, ou um novo tipo de trava, entre o IPTU atual e o IPTU do exercício anterior limitada ao IPCA.

O que a lei diz hoje? A lei diz o seguinte: a diferença nominal entre o crédito tributário e o IPTU do exercício ou lançamento anterior fica limitado. No caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominante residencial, 20% para fato gerador ocorrido no exercício de 14, que houve aquela trava maior, e 10% para os demais exercícios. Ou seja, hoje a diferença do IPTU do exercício para o IPTU do exercício anterior fica limitado: no caso de residencial, 10%, e no caso de não residencial a 15%. Essa mudança é drástica. Quando colocamos, trazemos isso para o IPCA, que é um índice de inflação, essa mudança se coloca inconstitucional. Essa palavra também é forte, né: inconstitucional. E vamos tentar explicar por que. O artigo 146, III, a, da CF, dispõe que cabe à Lei Complementar definição de tributos e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 12 DE 21

suas espécies, bem como em relação aos impostos e dos fatos geradores, base de cálculos e contribuinte. Ou seja, a Constituição diz que cabe à Lei Complementar dispor sobre base de cálculo dos impostos, no caso a gente inclui no IPTU.

E qual é essa Lei Complementar? A Lei Complementar é o Código Tributário Nacional em que pese ela ter um caráter formal de Lei Ordinária, a Lei 5.172 foi recepcionada pelo Supremo com o caráter de Lei Complementar, ou seja, o Código Tributário Nacional – CTN - é Lei Complementar e ele dispõe no artigo 33 que a base de cálculo do imposto do IPTU é o valor venal do imóvel, ou seja, a gente vem falar. Por que a gente está falando de base de cálculo e valor venal do imóvel? Porque devem ter critérios técnicos, específicos e aí a gente remonta ao princípio da capacidade contributiva, ou seja, cada um deve pagar na medida de sua equidade e de sua capacidade de contributiva.

Quando a gente traz essa atualização de IPTU para o IPCA, observem que é um valor, um número linear, ou seja, todo mundo no exercício seguinte vai ficar limitado a pagar aquele valor de IPCA, independentemente se o imóvel esteja numa área que abriu uma estação de metrô, que abriu um parque ou se de repente abriu um terreno ao lado que foi invadido. Não estou colocando aqui questões de mérito, se é certo ou correto, não. Eu estou colocando o ponto específico, ou seja, qual é o instrumento que a Lei 15.889 traz e as demais leis do IPTU trazem para essa atualização, ou seja, para aproximar mais o valor do IPTU ao valor venal da realidade? É a Planta Genérica de Valores, que tanto se bate, que tanto se questiona. É a PGV.

A PGV não é um instrumento de maldade. Não é nada disso. Ela visa, justamente, através de critérios técnicos, estabelecidos pelos órgãos competentes, trazer ao mais real possível, ao mais próximo da realidade possível, a situação fática do imóvel, ou seja, o valor venal do imóvel que está previsto no artigo 33, do Código Tributário Nacional, autorizado pela Constituição. Por isso que a gente começou de forma drástica falando que esse artigo seria inconstitucional, porque ele transforma a forma de atualização da base de cálculo IPTU. E quando não tem PGV, o que acontece? A própria Constituição e o CTN dispõem que a mera

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 13 DE 21

atualização da base de cálculo do IPTU não significa aumento, ou seja, ela não submeteria aos princípios tributários. E o que acontece? No final do ano tem aquele decreto que reajusta a base de cálculo com base em IPVA, geralmente em valores menores que a inflação, ou seja, quando não tem PGV, tem um decreto lá no final do ano - isso já vem há vários anos -, reajustando a base de cálculo em 3 ou 2%, enfim, geralmente num índice menor que o IPCA e concedendo desconto à vista também. Ou seja - e aí me permitam ler novamente -: desse modo, no caso aprovado o projeto de lei em questão, a PGV seria gravemente prejudicada e a própria quantificação da base de cálculo do IPTU seria de forma inconstitucional deturpada, tendo em vista que não mais haveria correlação entre o valor venal dos imóveis e os preços que seriam praticados em condições normais de mercado.

Não estou dizendo se o IPCA é bom ou não é; ou se a trava de 10% é boa ou não. Estou colocando um critério técnico do ponto de vista jurídico, do ponto de vista legal. Trazer isso para o IPCA é deturpar a Constituição e deturpar o Código Tributário Nacional e é deturpar também a PGV, que é o elemento que a gente tem hoje que mais se aproxima dessa atualização do valor venal.

Vamos supor que ocorre uma invasão no terreno ao lado do seu prédio, a PGV, em tese, deveria considerar isso. Vamos supor que você queira vender seu imóvel e abre uma estação de metrô ao lado do seu prédio, abre um parque, um mercado, uma farmácia, que seja, ao vender o seu imóvel, você vai entender que aquele imóvel deveria valer mais em função dessa comodidade, desse benefício que trouxe. Ou seja, é isso que a PGV tende a refletir dentro do valor venal de mercado.

Por isso a gente entende que esse projeto de lei não deveria ter prosseguimento sob pena afetar a Justiça Fiscal, que tanto se busca, que tanto se fala, igualdade, equidade. Então nós somos pelo não prosseguimento do PL 515/2018. São esses os termos que a gente gostaria de colocar.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado, Sr. Márcio Albuquerque.

Com a palavra o Rubens Lício Reis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17574** DATA: **26/06/2019** FL: **14** DE 21

O SR. RUBENS LÍCIO REIS - Bom dia. A gente já falou muito sobre esse projeto aqui na Câmara. Essa é segunda audiência pública em alguma comissão específica, mas eu já participei de pelo menos umas sete, aqui. Eu não vou ficar falando de tantos números, porque a gente já falou desses números de forma até exagerada.

Eu sou do movimento IPTU Justo. A gente está lidando com a população reclamando disso, sofrendo por causa de IPTU já faz um tempo. Esse projeto não pode ser inconstitucional, porque se fosse inconstitucional a lei atual seria inconstitucional. Não existe nada no Código Tributário dizendo que 10% é constitucional, mas o IPCA não é constitucional. Se um é constitucional, o outro é constitucional. Bom ou ruim, sem juízo de valor, os dois são constitucionais.

Você pode dizer que vai ficar muito mais difícil um imóvel chegar ao valor venal. Sim. Isso gera um problema? Gera. Esse projeto, o 515/18, ele não vem aqui para solucionar o problema. Ele vem para impedir que o problema que já existe, piore. E à medida que a gente conseguir resolver o problema, provavelmente a gente vai tirar esse projeto em algum momento. Assim que essa lei vigorar, ela vai vigorar por um, dois, três, uns seis, cinco anos até que consiga se resolver o problema. Resolvido o problema, não vai ser mais necessária.

O Sr. Márcio Albuquerque falou que se houver uma invasão, no terreno ao lado da minha casa, a PVG diminui. Você conhece algum caso de diminuição de valor da PGV por algum motivo desse tipo? Eu nunca vi isso. Na verdade diminuição da PGV...eu não vi até agora. Eu ouvi falar de casos específicos de uma periferia que já é isenta e continua isenta, e basicamente não muda nada. Mas eu nunca vi. É igual sucesso na reclamação de IPTU. Estou no IPTU Justo já faz um tempo, a gente recebeu mais de cinco mil depoimentos e nenhum de sucesso na reclamação. Então isso é muito teórico.

Da mesma forma: Ah, mas se aumentar, vamos supor que estivesse funcionando isso. Vamos supor que construiu uma estação de metrô ao lado da minha casa e minha casa dobrou de valor. Sabe qual é a diferença disso no meu IPTU? Nenhuma, porque hoje 10% já é o que todo mundo paga. Mais de um milhão, um milhão e duzentos mil residências, imóveis, já

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 15 DE 21

pagam o teto. Já é quase todo mundo, mais de 70% dos imóveis já pagam o teto. A gente tem caso em que os 10% já vão até 2024, pela atual lei.

No meu caso, se não me engano, a 2022. Se o Prefeito amanhã disser que a minha casa vale 200 mil vezes mais, se a minha casa transformar o valor dela em um trilhão de reais, não muda nada, porque vou continuar tendo os 10%. Sem falar que se congelou, não muda nada, porque vou continuar tendo os 10%. Não muda nada.

A questão é: eu vou ter de pagar 10% mais um monte de anos e eu já não consigo. Já tenho dificuldade em pagar agora e eu ainda estou em uma situação boa, porque consigo pagar. A gente tem pelo menos umas cem mil pessoas que estão em situação que não conseguem pagar e estão vendendo a casa. Não dá para lidar com essa situação.

Eu não acho que esse projeto vai resolver o problema, porque o problema é que tem uma oscilação absurda do IPTU. Muitas casas que estão muito baixas e muitas casas muito altas. A questão é: a gente não consegue resolver isso de uma forma rápida, porque isso exige um estudo, exige a Prefeitura, o Executivo tem de estar trabalhando para ajudar isso. Até agora a gente não conseguiu diálogo com Executivo. A gente já falou com todos os Vereadores, mandou carta aos Vereadores, já conversamos pessoalmente com vários deles. Só que com o Executivo a gente não consegue falar, a gente não consegue mostrar os números e estudar isso para corrigir o problema. E quando a gente não consegue corrigir o problema, a única coisa que a gente tem a fazer é fazer um paliativo. E esse projeto é um paliativo. É um bom paliativo, sinceramente, é um bom paliativo, porque ele resolve e as pessoas que não estão ainda, que no ano que vem ou daqui a dois anos terão de perder suas casas, essas pessoas não serão afetadas. Ah, mas isso não será a solução. Não vai ser a solução. Mas se a gente não conseguir dialogar para obter a solução, essa é a única coisa que a gente tem como fazer no momento. Até porque diminuir o imposto é um problema gigantesco. E a gente precisava rever a PGV. Têm situações absurdas, a gente tem uma lista gigantesca de situações absurdas, de situações ilegais. Você sabe que o limite é 10%, você sabe que tem um monte de residências que recebem acima de 10% desde que começou isso, nunca foi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 16 DE 21

respeitada a lei naquela residência. Isso está na Justiça e não vai e não vai e a Justiça demora e a pessoa está perdendo a casa, às vezes ela está pagando mais do que o salário, tem gente que ganha aposentadoria e paga 110, 120%. Eu conheço vários casos de pessoas que estão com o IPTU atrasado desde 2017.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Para concluir, Sr. Ruben.

O SR. RUBEN LÍCIO REIS – Para concluir, Presidente, eu só queria dizer que esse projeto é extremamente importante para que a situação caótica do IPTU não piore, mas outros projetos são necessários para realmente resolver o problema. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Muito obrigado, Sr. Ruben Lício Reis, do Movimento IPTU Justo. O próximo inscrito é o Sr. Márcio Oliveira.

O SR. MÁRCIO OLIVEIRA – Bom dia a todos. Bom dia, Sr. Vereador Alessandro, Vereadora Soninha, representante da Secretaria da Fazenda, Sr. Márcio, xará. Bom dia a todos os presentes.

Realmente na introdução do representante da Secretaria da Fazenda ele foi muito feliz em dizer que é um tema complexo, porque é um tema que fala efetivamente da habitação, da moradia, onde a pessoa reside.

O que tem acontecido nos últimos dez anos é que o IPTU multiplicou mais de três vezes o IPCA do período. Foi um aumento de 340% de 2008 a 2018. Então, em cinco anos praticamente também dobrou. O que está acontecendo é que nenhum salário, ninguém teve um reajuste de salário desse montante nesse período. Então, está afetando sim uma parte considerável da renda do morador de São Paulo.

Em 2008, o IPTU representava 12% da arrecadação total do município. O ano passado foi mais de 18% a arrecadação do IPTU da fatia da arrecadação total, ou seja, a arrecadação do IPTU tem sido bem maior do que a arrecadação total do município. Então, está com um peso. Quando cai a atividade econômica nesse momento no país, quem está pagando a conta é o morador, porque a sua casa está sendo afetada e não tem para onde correr, se ele não paga ele perde a casa. Muitas pessoas estão perdendo a casa, sendo inclusive obrigadas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17574** DATA: **26/06/2019** FL: **17** DE 21

a mudar de residência. Tem pessoas que estão alugando a casa pelo valor do IPTU, porque não conseguem alugar.

Tive contato com pessoas que têm imóveis que estão vazios, porque não conseguem alugar pelo fator do IPTU. Quando a pessoa chega lá, vê o IPTU vai a outro, porque a Planta Genérica, embora seja técnica, mas pela dimensão de São Paulo eu entendo as várias distorções a que se chegou. Então tem imóveis semelhantes no mesmo bairro de valores comerciais próximos, mas que tem IPTUs completamente diferentes. Tem IPTU que chega a ser quase o dobro do outro. Então, a pessoa pensa: “Não, por que eu vou ficar nesse imóvel se tem um ali parecido, o valor praticamente é o mesmo e se é metade do IPTU”.

Então, há um erro técnico também na consideração da Planta Genérica, tudo isso tem causado um monte de situações que precisam ser consideradas. Esse projeto de lei, como foi bem dito, não é uma solução, é paliativo, para segurar esses aumentos galopantes que têm vindo através dos últimos anos, até que se faça uma grande frente parlamentar, uma grande frente, uma comissão com o Legislativo, com o Executivo e sociedade civil que possa buscar uma solução mais efetiva.

Quando você diz, por exemplo, que eu moro numa casa, a pessoa mora a 50 nos fundos de uma casa, se ela dobrou ou triplicou de preço, essa pessoa não está dando ganho financeiro nenhum, porque ela mora lá, é um teto. Na hora em que vender, aí sim, se houve uma valorização, vai se recolher esses tributos, vai colher o ganho de capital, vai se pagar o ITBI em cima daquele valor que foi praticado, ou seja, aí sim há de se considerar uma valorização.

Mas, enquanto a pessoa reside, ela não está ganhando com aquele imóvel, não é? “Ah, porque mudou o zoneamento, agora o terreno que podia construir duas vezes pode se construir quatro”, o que acontece, quando você coloca no valor venal o construído do prédio e mais o terreno, às vezes, o prédio não aumenta muito, mas o terreno dobra, triplica, porque diz que aquele terreno usou o seu potencial de construção, ou seja, a pessoa tem um impacto no valor do IPTU e ela não está ganhando. Muitas vezes o salário está congelado, muitas vezes é

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 18 DE 21

a aposentadoria. A sua renda não acompanha os seus aumentos.

Por isso que é importante nesse momento reduzir esses 10% para o IPCA, para que não continue afetando o poder econômico da população. Eu agradeço pela oportunidade e peço efetivamente que reconsidere realmente essa questão do PL 515. Um abraço para todos. Bom dia.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado, Sr. Márcio Oliveira. Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 515/2018.

O próximo item da pauta é o PL 133/2017, de autoria dos Vereadores Rinaldi Digilio, André Santos, Patrícia Bezerra, Gilberto Nascimento, Atilio Francisco, David Soares, Eduardo Tuma, Edir Sales, Isac Felix, João Jorge, Noemi Nonato, Reis, Rute Costa, Sandra Tadeu e Souza Santos, que acrescenta o art. 7º-A da Lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências (ref. à autodeclaração de imunidade tributária para o IPTU).”

Esta é a segunda audiência pública desse PL. Questiono se há oradores inscritos. Sr. Márcio Albuquerque, com a palavra.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Novamente bom dia a todos. Meu nome é Márcio Albuquerque, sou auditor da Secretaria Municipal da Fazenda.

Acerca desse PL 133/2017 ele visa incluir o artigo 7º-A na Lei 13.250, de 2001, e dá outras providências, que dispõe especificamente que o interessado na obtenção de reconhecimento de imunidade de que trata o artigo anterior deve submeter ao Poder Público autodeclaração de imunidade tributária, ainda que se trate de imóvel locado ou cedido a qualquer título por terceiro para o desenvolvimento de atividade religiosa. Também é um outro tema sensível que a gente está tratando aqui e percebemos que ele não é tão voltado em relação ao ISS, mais voltado a um tributo imobiliário, que seria o IPTU.

Ocorre aqui que me parece que na elaboração do texto houve uma pequena mistura, uma pequena – permitam o termo – confusão pelo legislador da diferença entre o instituto da imunidade e da isenção. E essa diferença justamente é que explica o tratamento diferenciado de que trata o imóvel, a imunidade, que trata do patrimônio das entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 19 DE 21

religiosas e a isenção que é feita quando aquele imóvel não pertence ao patrimônio da entidade religiosa.

Diz o seguinte o PL 133, que a Autodeclaração de Imunidade Tributária deverá ser subscrita pelos representantes legais da entidade, com firmas reconhecidas, que serão pessoalmente responsáveis pela veracidade; a Autodeclaração de Imunidade gozará de presunção relativa de veracidade; o § 3º é o caso de imóvel de propriedade de terceiro, alugado ou cedido, nenhuma responsabilidade tributária, civil ou criminal poderá ser atribuída ao proprietário do imóvel.

Então, vamos aqui falar primeiro da diferença entre imunidade e isenção, ou seja, nós temos dois grupos de entidades religiosas nessa situação. Um grupo, que recebe o beneplácito constitucional da imunidade, que é a entidade religiosa que exerce a sua atividade em imóvel próprio; e o outro grupo é a entidade religiosa que exerce suas atividades em um imóvel cedido por terceiro, em um imóvel alocado.

Quando se trata de imunidade, a gente observa o que diz o texto da Constituição. O texto da Constituição fala que é vedado cobrar tributos ou impostos sobre o patrimônio das entidades religiosas, ou seja, hoje nós temos um decreto – me permita ler o número – Decreto 56.141, de 2015, que trata do SDI – Sistema de Declaração de Imunidades. Ou seja, aquela entidade religiosa, que possui em seu patrimônio um imóvel, entra nesse sistema, se autodeclara imune, preenche um relatório, uma ficha e aquela declaração de imunidade vai sair e fica sujeita à fiscalização, à análise pelo período decadencial de cinco anos.

Já para o imóvel cedido por outras entidades, o procedimento é diferente, ou seja, o legislador constitucional tratou de forma diferente a imunidade e a isenção. E quando fala de base de cálculo remete-se novamente – voltamos àquela discussão anterior – ao Código Tributário Nacional. O que diz o artigo 179, do Código Tributário Nacional? “A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições(...)”, ou seja, quando o imóvel não pertence ao patrimônio da entidade religiosa –

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17574 DATA: 26/06/2019 FL: 20 DE 21

quando pertence, daí ele preenche essa declaração da imunidade – deve ser feito o procedimento de entrada, o procedimento previsto na legislação, conforme o Código Tributário diz, de entrada com requerimento na Secretaria, no órgão da Fazenda e aquela isenção vai ser analisada.

Hoje a isenção já existe, aquela isenção vai ser analisada e vai ser submetida ao crivo da autoridade que poderá conceder ou não a isenção. Se de fato for verificado que todos os requisitos para a isenção foram preenchidos, vai ser concedida a isenção que na prática tem o mesmo efeito. Qual seria? O não recolhimento, o não dispense financeiro do IPTU. E é por isso que a Constituição faz essa diferença entre ser do patrimônio e entre não ser do patrimônio.

Isso justifica essa diferença de procedimento, ou seja, o projeto de lei acaba ferindo a Constituição, porque ele estaria colocando em situações iguais contribuintes que estariam em situação desigual. Isso remete ao conceito de igualdade lá de Rui Barbosa, há muito tempo atrás de que igualdade seria tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem, ou seja, se a gente tratar os iguais de forma desigual e os desiguais de forma igual a gente estaria afrontando a Constituição.

Então, nós observamos aqui que a entidade religiosa se divide em dois grupos: quem tem o patrimônio próprio e quem utiliza o patrimônio de terceiros. O efeito prático, no final, sendo deferidas as duas, é o mesmo, ou seja, o não recolhimento do tributo e seu efetivo dispêndio financeiro, *okay*?

Só mais um ponto que eu gostaria de colocar aqui, o § 3º, do PL 133, diz o seguinte, que no caso de imóvel de propriedade de terceiro, alugado nenhuma responsabilidade tributária, civil ou criminal poderá ser atribuída ao proprietário. Eu entendo também que isso afetaria o Código Tributário, no artigo 124, que dispõe sobre a solidariedade. Ou seja, são solidários pelo pagamento de tributo aqueles que têm interesse comum na situação. Eu entendo que tanto o proprietário, quanto o locatário, teriam interesse comum, seja interesse jurídico, seja interesse financeiro, na resolução daquela situação. Então, nesse ponto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17574** DATA: **26/06/2019** FL: **21** DE 21

específico, de forma técnico-jurídica, esse § 3º estaria afrontando uma lei ordinária, estaria afrontando a lei complementar.

E o § 4º também diz o seguinte, que em caso de devolução do imóvel por desacordo ou fim de contrato, fica os representantes legais da entidade no prazo de 30 dias, a devolução do referido imóvel, e informar à Secretaria da Fazenda também desse destrato, ou seja, que eles saiam daquele imóvel. Só que não há nenhuma sanção para isso, o projeto de lei não prevê nenhuma sanção.

Então, fora esses dois pontos técnicos do PL, nós entendemos que na forma como o PL está colocado ele não deveria prosseguir, porque acaba tratando de forma igual quem está em situações desiguais, ou seja, nós temos dois grupos hoje reconhecidos e há procedimentos específicos para todos eles. Ou seja, ninguém está sendo privado do seu direito. Todos têm direito, tanto pela parte da imunidade, quanto pela parte da isenção. Por isso, a nossa opinião é pelo não prosseguimento do PL em questão.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Vereadora Soninha?

A SRA. SONINHA FRANCINE – Sr. Presidente, só queria solicitar formalmente ao representante da Secretaria para que encaminhe à comissão esses documentos escritos, aos quais o senhor fez referência, para anexarmos no processo da audiência pública. A gente não tem acesso ao processo aqui na Câmara.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Vou providenciar, anota aí.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Questiono se há algum orador inscrito. Obrigado ao Sr. Márcio Albuquerque, representante da Secretaria da Fazenda.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrados os trabalhos da 10ª audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza em 2019.